



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 718, DE
07 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ART.1º O § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 718, de 07 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (Reub-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não seja superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País, e não possua outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º Os § 1º e 2º do artigo 6º, da Lei nº 718 de 07 de outubro de 20-19, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

§ 1º Em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados que já tenham sido implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 2º Os ocupantes dos imóveis beneficiados com a Reub-S, deverão comprovar que a posse do imóvel do núcleo urbano foi implantada em 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morro da Garça/MG, 16 de junho de 2021.

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente